

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2014 – CGJPE

EMENTA: Estabelece regras para uniformização do procedimento utilizado na tramitação de solicitações de recambiamento de presos.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 8º, alínea “c”, 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, combinado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

Considerando a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e atribuições das unidades administrativas que integram a Corregedoria Geral da Justiça, disciplinadas na Resolução 302/2010 – TJPE (com alterações posteriores);

Considerando que a Corregedoria dos Estabelecimentos Prisionais foi extinta em virtude do disposto no Provimento nº 08/2010 – CGJ;

Considerando que compete às Corregedorias Auxiliares “executar outras atividades correlatas, delegadas pelo Corregedor-Geral”, conforme disposto no artigo 240-J, XII, da Resolução 302/2010, de 10 de novembro de 2010, com redação alterada pela Resolução 303, de 28 de fevereiro de 2011 (DJE de 02/03/2011);

Considerando que, havendo possibilidade, e no interesse da Administração da Justiça Criminal, deve o preso permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar, consoante o disposto no art. 103 da Lei de Execuções Penais;

Considerando que a presença do acusado no distrito da culpa representa fator de celeridade ao julgamento, porquanto facilita a comunicação de atos processuais e a garantia de seu comparecimento a qualquer ato processual;

Considerando, ainda, que o juízo de conhecimento da Ação Penal é responsável por apreciar os pedidos de recambiamento de preso que se encontre no mesmo Estado federativo em que exerça jurisdição;

Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar os pedidos e recambiamento de presos provisórios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nas Unidades Judiciárias com Jurisdição Criminal, procedimento para recambiamento de presos provisórios.

Art. 2º O recambiamento implica a movimentação do preso entre Estado de Pernambuco e Estado diverso da Federação, ou vice-versa.

Art. 3º Os pedidos de recambiamento somente poderão ser apresentados por autoridade judiciária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data assinalada pelo Juízo requisitante para apresentação do preso na Comarca.

Art. 4º Os pedidos de recambiamento de presos custodiados no Estado de Pernambuco deverão ser dirigidos ao Corregedor Geral da Justiça e, em seguida, remetidos ao correspondente juízo de conhecimento da ação penal.

§1º No caso de presos custodiados no Estado de Pernambuco, o Juiz Corregedor Auxiliar, ao receber solicitação de recambiamento, verificará a existência de eventual Ação Penal em face do preso e, em sendo o caso, remeterá o pedido ao Juízo de conhecimento da Ação Penal, que deverá decidir sobre o pedido, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comunicando a decisão ao Juiz Corregedor Auxiliar da Entrância.

§2º As comunicações das decisões deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico da Corregedoria Auxiliar da respectiva entrância:

Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância	cgj.1entrancia@tjpe.jus.br
Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância	cgj.2entrancia@tjpe.jus.br
Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância	cgj.3entrancia@tjpe.jus.br

§3º Caso o preso não responda a nenhuma Ação Penal no Estado de Pernambuco, a decisão acerca do recambiamento deverá ser tomada pelo Juiz Corregedor Auxiliar da Entrância correspondente àquela do estabelecimento prisional em que se encontra o preso, no mesmo prazo do parágrafo §1º.

§4º A decisão prevista nos §1º e 3º deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e ao Juízo solicitante.

Art. 5º Salvo situações excepcionais, a critério e sob a responsabilidade pessoal e exclusiva do Secretário de Ressocialização, nenhum preso será recambiado de estabelecimento prisional do Estado de Pernambuco para outro Estado da Federação, sem que haja precedentemente a decisão prevista no artigo 4º.

Art. 6º Caberá à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco a disponibilização de escolta policial e demais cautelas legais, indispensáveis ao recambiamento do preso, sem ônus para o Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2014

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 1022/2011 – CGJ (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 02125/2011)

REQUERENTE: (...)